LEI MUNICIPAL Nº 3.342, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

"INCLUI ARTIGO 5ª A, NA LEI MUNICIPAL Nº 2.887/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- **Art. 1º** Inclui artigo 5º A, na Lei Municipal nº 2.887, de 28 de maio de 2015, com a seguinte redação.
 - *Art.* 5° A As atribuições do profissional, referido no artigo 5°, serão:
 - I Desenvolver as atividades com os integrantes do Grupo, conjuntamente com os demais membros da equipe;
 - II Realizar visitas domiciliares, quando necessários;
 - III Preencher relatórios e cadastros, quando necessários;
 - IV Realizar atendimento ao publico.
 - IV- Realizar entrevistas, pesquisas e demais e atividades, na busca ativa de usuários.
 - Parágrafo Único: A remuneração do Servidor será de 2.305,55(dois mil trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e serão reajustados na mesma data e percentual dos demais empregados públicos municipais.

A

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE JUNHO

DE 2023.

ALDOMYR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração